

Alteração nos “Termos e Condições Gerais de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica”

A partir do dia 28 de junho de 2019

28 de maio de 2019

Prezado(a) cliente,

Informamos, abaixo, alterações nos “Termos e Condições Gerais de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica” a serem implementadas a partir de 28 de junho de 2019.

Antes da alteração (vigente até dia 27/junho/2019)

(inclusão de novo item 3)

10. O BANCO poderá solicitar a apresentação de documentos ao CLIENTE para a comprovação de endereço, localização da matriz ou escritório principal, renda e/ou origem dos recursos utilizados em transações, fazendo a solicitação por telefone, carta, ou outro meio. A não manifestação ou a recusa de colaboração, por parte do CLIENTE, poderá implicar suspensão, não efetivação da operação, bloqueio ou até o cancelamento da utilização do produto ou serviço.

(inclusão de novos itens 12 e 13)

15. Haverá cobrança de tarifa na utilização de produtos e serviços, conforme Tabela de Tarifas disponibilizadas nas unidades de negócios do BANCO e na Internet (bb.com.br/japan/jp). Dependendo da movimentação do mercado financeiro, poderão ocorrer eventuais alterações nas tarifas sem aviso prévio ao CLIENTE, sendo divulgadas nas mesmas vias.

16. Os direitos sobre a Conta Poupança-Ouro e/ou o saldo (incluindo poupança e depósito a prazo fixo), assim como sobre outros produtos e serviços, não poderão ser transferidos nem colocados em garantia por qualquer razão para terceiros, exceto com prévia autorização do BANCO.

20. O CLIENTE deve utilizar corretamente os produtos e serviços. O BANCO não se responsabilizará por problemas resultantes de:

- a) uso indevido de produtos e serviços do BANCO;
- b) falha no funcionamento dos meios eletrônicos, por motivo que esteja fora do seu alcance, tais como calamidade, desastres naturais, guerra, falta de energia elétrica ou outra falha por fenômenos naturais que impossibilite a utilização de produtos e serviços do BANCO;
- c) transações irregulares, mesmo que o procedimento de confirmação da identificação no momento da transação tenha sido realizado conforme previsto em lei;
- d) inexatidão das informações cedidas ao BANCO de maneira direta ou indireta pelo CLIENTE;
- e) não observância de limite de horários e valores fixados pelo BANCO;
- f) inoperância ou qualquer outro tipo de falha no terminal utilizado pelo CLIENTE, bem como problemas na linha de comunicação, resultando no não recebimento da solicitação do CLIENTE pelo BANCO ou no não recebimento das informações prestadas pelo BANCO ao CLIENTE;
- g) manutenção no sistema, motivos de força maior causado em função de catástrofes, restrições de leis e regulamentos, determinações da justiça, tribunal e órgãos públicos, por ordem, mandado, e outros meios que causem atraso ou impossibilitem a utilização de produtos e serviços;
- h) as solicitações de produtos e serviços terão validade após a conclusão do processamento pelo BANCO. O BANCO não se responsabiliza por perdas ocorridas antes do processamento da transação;
- i) alguma falha ou mau funcionamento dos terminais, circuitos de comunicação, computadores ou outro equipamento que cause mutilação, erro ou omissão no texto, apesar do BANCO ter tomado todas as precauções dos quesitos de segurança;
- j) outros problemas ocorridos por motivo que esteja fora do seu alcance, tais como calamidade, desastres naturais, guerra, regulamentos por lei, ordens do governo e instituições públicas, como tribunais.

27. Além dos casos citados nas cláusulas anteriores, o BANCO poderá encerrar o relacionamento com o CLIENTE, mediante aviso ao mesmo, ou poderá suspender o referido relacionamento, caso o CLIENTE se enquadre numa das situações do item 24.

30. Os depósitos no BANCO, que é agência de banco estrangeiro no Japão, não são protegidos pelo Sistema de Seguros de Depósitos do Japão, bem como do Brasil. Além disso, caso o Banco do Brasil S.A. venha a falir, o saque dos depósitos pode não ocorrer rapidamente.

37. Os juros de Depósito a Prazo Fixo serão calculados para o prazo determinado utilizando as taxas de juros estabelecidas pelo BANCO, sendo pagos no vencimento da aplicação. No caso de aplicação em ienes, os juros serão calculados sobre cada iene do saldo final de cada dia, tomando-se o ano base de 365 dias. No caso de aplicações em MOEDAS ESTRANGEIRAS, os juros são calculados sobre cada centavo do saldo final de cada dia, tomando-se o ano base de 360 dias.

47. A movimentação da CONTA poderá ser realizada exclusivamente pelo CLIENTE, em qualquer uma das unidades de negócios do BANCO ou por qualquer outra forma prevista em leis e regulamentos do Japão. Entretanto, quando houver determinações de autoridades competentes, o BANCO poderá movimentar a CONTA do CLIENTE sem comunicação e autorização prévia do mesmo.

48. As remessas solicitadas pelos CLIENTES transitarão em sua CONTA, independente do meio utilizado para o envio.

55. A CONTA poderá ser encerrada por iniciativa do BANCO ou do CLIENTE, mediante comunicação escrita à outra parte. No caso de solicitação por parte do CLIENTE, o mesmo deverá apresentar solicitação assinada e/ou carimbada conforme registro no BANCO. Exceções serão aplicadas às contas inativas, que serão tratadas conforme os itens 53 e 54.

Antes da alteração (vigente até dia 27/junho/2019)

58. O BANCO poderá suspender a utilização da CONTA, ou em caso de envio de aviso, encerrar a conta do CLIENTE, caso o mesmo se enquadre numa das situações abaixo. No caso de encerramento de conta mediante envio de aviso, independente do recebimento ou não do aviso pelo CLIENTE, a conta será considerada encerrada a partir do momento em que o aviso for expedido pelo Banco e direcionado para o nome e endereço do CLIENTE conforme cadastro do BANCO.
- a) quando for constatado que o CLIENTE não existe, ou que a conta foi aberta sem o consentimento do CLIENTE;
 - b) quando o CLIENTE desrespeitar o **item 16** deste documento;
 - (inclusão de novo item c)**
 - c) se houver suspeita, ou se de fato a conta for utilizada para ato que infrinja as leis e a ordem pública.
59. Além das situações listadas no item anterior, o BANCO poderá suspender as transações da CONTA, ou mediante aviso ao CLIENTE, encerrá-la, quando o CLIENTE se enquadrar em algumas das situações descritas no **item 24** deste documento e sendo **inadequada a continuidade do relacionamento com o mesmo**.
67. A utilização do CORPORATE BANKING requer dois tipos de senhas: a) Senha de Acesso e b) senha do Security Card. No caso de solicitações de transações do CONTRATANTE, além do número de conta e número do USUÁRIO, as referidas senhas serão transmitidas devidamente conforme forma definida pelo BANCO.
- a) Senha de Acesso: trata-se de senha definida pelo próprio USUÁRIO na **agência** ou emitida automaticamente pelo sistema do BANCO e enviada para o CONTRATANTE. Caso a Senha de Acesso seja enviada via correio, a utilização da senha será liberada após retorno do comprovante de recebimento assinada/carimbada pelo USUÁRIO. Será necessário alterar a Senha de Acesso na oportunidade do primeiro acesso.
 - b) Senhas do Security Card: trata-se de senhas emitidas pelo BANCO em formato de tabela no verso do Security Card, que é enviado ao CONTRATANTE, após a adesão ao CORPORATE BANKING.
68. A confirmação da identificação no momento da transação do CONTRATANTE e USUÁRIO ocorre através da conferência do número de conta e número do usuário, além da conciliação da **senha do Autoatendimento** e Security Card.
69. Caso a transação seja realizada após confirmação da identificação no momento da transação conforme métodos descritos nos itens anteriores, a transação será considerada como legítima, mesmo em caso de uso indevido do CORPORATE BANKING, acidentes, entre outras ocorrências.
85. Quando do recebimento da solicitação de REMESSA, o BANCO verificará se a transação está em conformidade com a LEI DE CÂMBIO e demais leis correlatas à transação. É obrigação do REMETENTE:
- a) declarar a finalidade da REMESSA e outras informações requisitadas no formulário indicado pelo BANCO, assinar/carimbar conforme cadastro e enviá-lo via correio, fax ou pessoalmente em qualquer **AGENCIA**. A REMESSA de finalidade de pagamento de produtos **que possuem restrição ou proibição de importação, conforme as leis japonesas, não será processada sem o pleno atendimento das exigências das autoridades japonesas;**
 - b) apresentar os documentos oficiais para sua identificação, conforme estabelecido pelo BANCO;
 - c) para transações que necessitem de autorização, apresentar os documentos que comprovem a autorização pertinente.
86. O BANCO reserva-se o direito de recusar o processamento da REMESSA quando do não atendimento das exigências do item anterior, for verificado indício de fraude na documentação apresentada, ou **outros impedimentos por decreto de órgãos oficiais do Japão, do país de trânsito e do país de destino da REMESSA**.
87. Ao solicitar uma REMESSA, o REMETENTE deverá efetuar o pagamento do valor a ser enviado, das tarifas da REMESSA, inclusive tarifa incidente sobre a taxa de câmbio e, caso aplicável, das tarifas cobradas pelas instituições financeiras que efetuarem a intermediação da REMESSA (doravante denominados BANCOS CORRESPONDENTES) e pela instituição financeira determinada pelo REMETENTE **para a liquidação da REMESSA (doravante denominado BANCO DESTINATÁRIO)**.
90. Mesmo após o acolhimento da REMESSA, o BANCO poderá recusar o envio da remessa ao exterior ou a emissão de cheque administrativo, caso ocorra alguma das situações abaixo. Nesses casos, o BANCO não se responsabilizará por perdas ou prejuízos causados pelo cancelamento do envio da REMESSA:
- a) REMESSAS que violem a LEI de CÂMBIO;
 - b) existência ou ameaça de ocorrência de guerra, guerra civil, congelamento de ativos ou suspensão de pagamentos pelos BANCOS CORRESPONDENTES e/ou BANCO **DESTINATÁRIO;**
 - c) possibilidade e/ou suspeita da REMESSA estar relacionada a atividades ilegais ou crimes.
94. No processamento da REMESSA, o BANCO, baseado nos procedimentos, leis, sistemas, práticas do Japão, dos países relacionados com o processamento da REMESSA e dos regulamentos dos BANCOS CORRESPONDENTES, poderá transmitir a esses bancos, as informações preenchidas na solicitação da REMESSA, assim como o número da transação, número da CONTA, endereço, e outras informações que identifiquem o REMETENTE. Os dados também poderão ser passados por solicitação dos BANCOS CORRESPONDENTES, que por sua vez poderão repassar as informações ao BANCO **DESTINATÁRIO** da REMESSA.
98. As REMESSAS estão sujeitas às tarifas de serviços do BANCO, conforme Tabela de Tarifas deste, do BANCO CORRESPONDENTE, do BANCO **DESTINATÁRIO** e outras que forem necessárias ao processamento da REMESSA. As tarifas podem ser deduzidas do valor de REMESSA ou cobradas posteriormente ao envio da REMESSA.
99. Quando o BANCO receber solicitação de consultas, alteração de dados ou cancelamento por parte do REMETENTE, poderão ser cobradas, previamente ou posteriormente, tarifas ou despesas pelo BANCO e pelos BANCOS CORRESPONDENTES, conforme abaixo:
- a) tarifas de consulta;
 - b) tarifas de alterações de dados;
 - c) tarifas para cancelamento;
 - d) tarifas de emissão de mensagem e correspondências;
 - e) outras tarifas ou despesas relacionadas com consulta, alteração de dados ou cancelamento.

Antes da alteração (vigente até dia 27/junho/2019)

MOEDA DE LIQUIDAÇÃO DA REMESSA

103. Quando o REMETENTE solicitar uma REMESSA em moeda que não seja a corrente no país em que o BANCO DESTINATÁRIO está localizado ou em moeda diferente da conta do beneficiário, a moeda de pagamento poderá diferir da moeda originalmente designada pelo REMETENTE. Nesses casos, a moeda da liquidação, a taxa de câmbio e as tarifas incidentes serão aplicadas conforme os procedimentos e critérios prescritos pelos BANCOS CORRESPONDENTES, bem como os regulamentos dos países relacionados com o processamento da REMESSA.
104. Caso o REMETENTE tenha alguma dúvida sobre a efetiva liquidação da REMESSA, o mesmo deverá prontamente consultar o BANCO. O BANCO efetuará consulta aos BANCOS CORRESPONDENTES, informando o resultado da investigação ao REMETENTE. Para efetuar a consulta, deverá ser preenchido o formulário indicado pelo BANCO, sendo a solicitação passível de cobrança de tarifa.
105. Caso o BANCO CORRESPONDENTE consulte sobre a REMESSA, o BANCO poderá entrar em contato com o REMETENTE para obter as informações necessárias para a liquidação da REMESSA. Caso a informação não seja prestada no período estipulado pelo BANCO ou a resposta recebida seja incorreta, o BANCO não se responsabilizará por eventuais perdas ou prejuízos causados em função de atrasos ou erros na liquidação, assim como eventual devolução da REMESSA.
106. Quando não for possível efetuar a REMESSA por recusa dos BANCOS CORRESPONDENTES, o BANCO notificará o REMETENTE no menor prazo de tempo possível. A REMESSA devolvida poderá sofrer dedução de valores referentes às tarifas e despesas decorrentes do processo, ou serem cobradas posteriormente.
109. A solicitação de alteração de dados poderá deixar de ser atendida devido a recusa dos BANCOS CORRESPONDENTES, restrições de regulamentos, determinações da justiça, tribunal e órgãos públicos, por ordem, mandado, entre outros.
110. Caso a remessa já tenha sido enviada, via de regra, não será aceito o seu cancelamento. Se o BANCO acolher a solicitação de cancelamento, adotará os procedimentos necessários sem demora, mas o cancelamento poderá ser prejudicado devido à REMESSA já ter sido liquidada, existirem restrições regulamentares, determinações de Governos e órgãos públicos, ou recusa pelo BANCO CORRESPONDENTE ou BANCO DESTINATÁRIO. Todos os encargos referentes aos trâmites de cancelamento da REMESSA deverão ser arcados pelo REMETENTE.
111. Caso a REMESSA seja devolvida ao BANCO pelos BANCOS CORRESPONDENTES e/ou BANCO DESTINATÁRIO, independente do motivo, o BANCO considerará a REMESSA cancelada. Nos casos julgados necessários pelo BANCO, a REMESSA poderá ser reenviada.
114. O BANCO não se responsabilizará por perdas ou prejuízos decorrentes de situações que não sejam **causados** pelo próprio BANCO e nos eventos sobre os quais o BANCO não tem poderes para agir, **dentre as quais se enquadram:**
- diferenças de regulamentos e **costumes** dos países relacionados com o processamento da REMESSA, procedimentos das transações do BANCO CORRESPONDENTE, do BANCO DESTINATÁRIO ou danos ocorridos por responsabilidade de outros bancos (exceto quando for ocasionado por falha do Banco do Brasil S. A.);
 - conflitos de relacionamento entre o REMETENTE e o beneficiário e/ou uma terceira parte;
 - outras situações que não sejam de responsabilidade do BANCO.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O BANCO para fazer jus a confiança e a escolha do CLIENTE, submeter-se-á a política abaixo e **tratará** de forma adequada a "Informação Individual" (doravante definida "Informação Individual") do CLIENTE, definida no artigo 2, parágrafo 1 da Lei de Proteção da Informação Individual" e a "Informação Individual Específica" (doravante definida "Informação Individual Específica, etc.") do CLIENTE, definida no artigo 2, parágrafo 8 da "Lei Sobre o Uso dos Números para Identificar Indivíduos Específicos nos Procedimentos Administrativos" (doravante denominado "Lei de Número"), em cumprimento à "Lei de Proteção da Informação Individual" e a "Lei de Número".

<Política Comum sobre o Manuseio da Informação Individual Específica>

13. A monitoração e supervisão de terceirização
O BANCO, se vier a terceirizar o manuseio parcial ou integral de informação individual específica de CLIENTE, supervisionará devidamente a empresa terceirizada, para poder fazer gestão de segurança adequada sobre a informação individual específica.
14. Divulgação, correção e suspensão de uso de informação individual específica
O BANCO, ao receber solicitação do CLIENTE para revelar a sua informação individual, atenderá tempestivamente o pedido, após identificar que o solicitante é o próprio CLIENTE, desde que a revelação da informação individual não fira a lei. E, se o CLIENTE solicitar para corrigir, suspender o uso ou deletar a informação individual, o BANCO tomará providência para atender o pedido, após fazer a devida verificação sobre as razões alegadas. Caso o BANCO não puder atender o pedido de revelar, corrigir, suspender o uso ou deletar a informação individual, conforme solicitado pelo CLIENTE, explicará o motivo para a recusa, indicando o fato que fundamenta a sua decisão.
17. Perguntas e reclamações relacionadas a informação individual específica, etc.
Solicitação de informações sobre o manuseio, pedido de revelação da informação, reclamações e outras dúvidas relacionadas a informação individual específica para o BANCO devem ser direcionadas ao canal de atendimento abaixo:
- Nas unidades de negócios do BANCO de Gotandá, Hamamatsu e Nagoia (segunda a sexta, das 9h às 15h)
- Central de Atendimento:
Caso a ligação seja realizada do Japão:
■ Tel.: 0120-09-5595
Caso a ligação seja realizada do Brasil:
■ Tel.: 4004-0001 ou 0800-729-0001
Caso a ligação seja realizada de outros países:
■ Tel.: 55-11-4004-0001
Atendimento português (24horas), espanhol (segunda a sábado, das 7h às 22h), inglês e japonês (segunda a sexta, das 9h às 18h)
18. Contato do órgão externo para reclamações e aconselhamento
O BANCO é membro do Conselho de Proteção à Informação Individual dos Bancos do Japão.
Dúvidas e reclamações sobre o manuseio de informações individuais em bancos membros do Conselho podem ser direcionadas a:
- Conselho de Proteção à Informação Individual dos Bancos do Japão -
■ Tel.: 03-5222-1700 ou site <http://www.abpdpc.gr.jp/>
Dúvidas, consultas, opiniões, reclamações e/ou resolução de conflitos relacionados a bancos, podem ser direcionadas (em japonês) à:
- Seção de Consultoria da Associação de Bancos do Japão - ADR (Alternative Dispute Resolution) –
■ Tel.: 0570-017-109 ou 03-5252-3772 ou site <http://www.zenginkyo.or.jp/adr/>.

Após a alteração (vigente a partir do dia 28/junho/2019)

3. Toda documentação apresentada pelo CLIENTE ao BANCO deve estar válida no momento de sua apresentação.
11. O BANCO, para efetuar transações, com a finalidade conhecer informações sobre o CLIENTE e o conteúdo concreto da transação, poderá fazer as confirmações necessárias e solicitar ao CLIENTE a apresentação de documentos, estabelecendo prazo para isso. Além disso, poderá solicitar a comprovação de endereço, localização da matriz ou escritório principal, renda e/ou origem dos recursos utilizados em transações, fazendo a solicitação por telefone, carta, ou outro meio. A não manifestação ou a recusa de colaboração, por parte do CLIENTE, poderá implicar suspensão, não efetivação da operação, ou bloqueio da utilização do produto ou serviço.
12. Com relação ao item anterior, o BANCO poderá interromper a transação, com base nestes TERMOS e CONDIÇÕES, caso avalie haver o risco de violar regulamentos contra a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou sanções econômicas, pela resposta apresentada pelo CLIENTE ao pedido de informação e confirmações feitos pelo BANCO, o conteúdo concreto da transação, conteúdo da explicação dada pelo CLIENTE e outros aspectos.
13. As transações suspensas, com base nos dois itens anteriores, poderão ter a suspensão revogada, caso o BANCO avalie que o risco de violação a regulamentos contra a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou sanções econômicas estão mitigados, pelas respostas apresentadas pelo CLIENTE.
18. Haverá cobrança de tarifa na utilização de produtos e serviços, conforme Tabela de Tarifas disponibilizadas nas unidades de negócios do BANCO e na Internet (bb.com.br/japan). Dependendo da movimentação do mercado financeiro, poderão ocorrer eventuais alterações nas tarifas sem aviso prévio ao CLIENTE, sendo divulgadas nas mesmas vias.
19. Os direitos sobre a Conta Poupança-Ouro e/ou o saldo (incluindo poupança e depósito a prazo fixo), assim como sobre outros produtos e serviços, não poderão ser transferidos nem colocados em garantia por qualquer razão para terceiros ou permitir o seu uso por terceiros, exceto com prévia autorização do BANCO.
23. O CLIENTE deve utilizar corretamente os produtos e serviços. O BANCO não se responsabilizará por problemas resultantes de:
 - a) uso indevido de produtos e serviços do BANCO;
 - b) falha no funcionamento dos meios eletrônicos, por motivo que esteja fora do seu alcance, tais como calamidade, desastres naturais, guerra, falta de energia elétrica ou outra falha que não seja de responsabilidade do BANCO que impossibilite a utilização de produtos e serviços do BANCO;
 - c) transações irregulares, mesmo que o procedimento de confirmação da identificação no momento da transação tenha sido realizado conforme previsto em lei;
 - d) inexatidão das informações cedidas ao BANCO de maneira direta ou indireta pelo CLIENTE;
 - e) não observância de limite de horários e valores fixados pelo BANCO;
 - f) inoperância ou qualquer outro tipo de falha no terminal utilizado pelo CLIENTE, bem como problemas na linha de comunicação, resultando no não recebimento da solicitação do CLIENTE pelo BANCO ou no não recebimento das informações prestadas pelo BANCO ao CLIENTE;
 - g) manutenção no sistema, motivos de força maior causado em função de catástrofes, restrições de leis e regulamentos, determinações da justiça, tribunal e órgãos públicos, por ordem, mandado, e outros meios que causem atraso ou impossibilitem a utilização de produtos e serviços;
 - h) as solicitações de produtos e serviços terão validade após a conclusão do processamento pelo BANCO. O BANCO não se responsabiliza por perdas ocorridas antes do processamento da transação;
 - i) alguma falha ou mau funcionamento dos terminais, circuitos de comunicação, computadores ou outro equipamento que cause mutilação, erro ou omissão no texto, apesar do BANCO ter tomado todas as precauções dos quesitos de segurança;
 - j) outros problemas ocorridos por motivo que esteja fora do seu alcance, tais como calamidade, desastres naturais, guerra, regulamentos por lei, ordens do governo e instituições públicas, como tribunais.
30. Além dos casos citados nas cláusulas anteriores, caso o CLIENTE se enquadre numa das situações do item 27, tornando inadequada a continuidade da transação com o CLIENTE, o BANCO interromperá a transação e poderá encerrar o contrato relativa a transação com o CLIENTE, mediante aviso.
33. Os depósitos no BANCO, agência de banco estrangeiro no Japão, não são protegidos pelo Sistema de Seguros de Depósitos do Japão e do Brasil. E, caso o Banco do Brasil S.A. venha a falir, o saque dos depósitos pode não ocorrer rapidamente.
40. Os juros de Depósito a Prazo Fixo, referente ao período da data de depósito e o dia anterior à data de vencimento, serão calculados em base diária, aplicando-se a taxa de juros do BANCO e vigente no momento do depósito e na data, sendo pagos no vencimento da aplicação, na unidade monetária de 1 iene para os juros em ienes e na unidade monetária de 1 centavo para os juros em MOEDAS ESTRANGEIRAS. Os juros são calculados com ano base de 365 dias no caso de juros em ienes e 360 dias no caso de juros em MOEDAS ESTRANGEIRAS.
50. A movimentação da CONTA poderá ser realizada exclusivamente pelo CLIENTE devidamente identificado, em qualquer uma das unidades de negócios do BANCO ou por qualquer outra forma prevista em leis e regulamentos do Japão. Entretanto, quando houver determinações de autoridades competentes, o BANCO poderá movimentar a CONTA do CLIENTE sem comunicação ou autorização prévia do mesmo.
51. As remessas solicitadas pelos CLIENTES transitarão em sua CONTA, independente do tipo do recurso ou meio utilizado para o envio.
58. A CONTA poderá ser encerrada por iniciativa do BANCO ou do CLIENTE, mediante comunicação escrita à outra parte. No caso de solicitação por parte do CLIENTE, o mesmo deverá apresentar solicitação assinada e/ou carimbada conforme registro no BANCO. Exceções serão aplicadas às contas inativas, que serão tratadas conforme os itens 56 e 57.
61. O BANCO poderá suspender a utilização da CONTA, ou em caso de envio de aviso, encerrar a conta do CLIENTE, caso o mesmo se enquadre numa das situações abaixo. No caso de encerramento de conta mediante envio de aviso, independente do recebimento ou não do aviso pelo CLIENTE, a conta será considerada encerrada a partir do momento em que o aviso for expedido pelo Banco e direcionado para o nome e endereço do CLIENTE conforme cadastro do BANCO.
 - a) quando for constatado que o CLIENTE não existe, ou que a conta foi aberta sem o consentimento do CLIENTE;
 - b) quando o CLIENTE desrespeitar o item 19 deste documento;
 - c) quando esta CONTA for utilizada para transações que violem os regulamentos contra a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e sanções econômicas, ou se possa reconhecer racionalmente a existência desse risco;
 - d) se houver suspeita, ou se de fato a conta for utilizada para ato que infrinja as leis e a ordem pública.

Após a alteração (vigente a partir do dia 28/junho/2019)

62. Além das situações listadas no item anterior, quando o BANCO considerar inadequada a continuidade do relacionamento com o CLIENTE, poderá suspender as transações da CONTA, ou mediante aviso ao CLIENTE, encerrá-la, quando o CLIENTE se enquadrar em algumas das situações descritas no item 27 deste documento.
70. A utilização do CORPORATE BANKING requer dois tipos de senhas: a) Senha de Acesso e b) senha do Security Card. No caso de solicitações de transações do CONTRATANTE, além do número de conta e número do USUÁRIO, as referidas senhas serão transmitidas devidamente conforme forma definida pelo BANCO.
- a) Senha de Acesso: trata-se de senha definida pelo próprio USUÁRIO na unidade de negócio ou emitida automaticamente pelo sistema do BANCO e enviada para o CONTRATANTE. Caso a Senha de Acesso seja enviada via correio, a utilização da senha será liberada após retorno do comprovante de recebimento assinada/carimbada pelo USUÁRIO. Será necessário alterar a Senha de Acesso na oportunidade do primeiro acesso.
- b) Senhas do Security Card: trata-se de senhas emitidas pelo BANCO em formato de tabela no verso do Security Card, que é enviado ao CONTRATANTE, após a adesão ao CORPORATE BANKING.
71. A confirmação da identificação no momento da transação do CONTRATANTE e USUÁRIO ocorre através da conferência do número de conta e número do usuário, além da conciliação das senhas de acesso e do Security Card.
72. Caso a transação seja realizada após confirmação da identificação no momento da transação conforme métodos descritos nos itens anteriores, a transação será considerada como legítima, mesmo em caso de uso indevido do CORPORATE BANKING, acidentes, entre outras ocorrências. Em qualquer dos casos, o BANCO não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.
88. Quando do recebimento da solicitação de REMESSA, o BANCO verificará se a transação está em conformidade com a LEI DE CÂMBIO e demais leis correlatas à transação. É obrigação do REMETENTE:
- a) declarar a finalidade da REMESSA e outras informações requisitadas no formulário indicado pelo BANCO, assinar/carimbar conforme cadastro e enviá-lo via correio, fax ou pessoalmente em qualquer unidade de negócios do BANCO. A REMESSA com finalidade de pagamento de produtos sob restrição ou proibição de importação, pelos regulamentos relacionados à LEI DE CÂMBIO, exigirá a autorização ou aprovação das autoridades japonesas;
- b) apresentar os documentos oficiais para sua identificação, conforme estabelecido pelo BANCO;
- c) para transações que necessitem de autorização, apresentar os documentos que comprovem a autorização pertinente.
89. O BANCO reserva-se o direito de recusar o processamento da REMESSA quando do não atendimento das exigências do item anterior, for verificado indício de fraude na documentação apresentada, ou for contra regulamentos ou práticas do Japão, do Brasil e outros países relacionados.
90. Ao solicitar uma REMESSA, o REMETENTE deverá efetuar o pagamento do valor a ser enviado, das tarifas da REMESSA, inclusive tarifa incidente sobre a taxa de câmbio e, caso aplicável, das tarifas cobradas pelas instituições financeiras que efetuarem a intermediação da REMESSA (doravante denominados BANCOS CORRESPONDENTES) e pela instituição financeira determinada pelo REMETENTE para o depósito dos fundos remetidos na conta do beneficiário, ou arcar com as despesas cobradas pelo banco (BANCO PAGADOR) para o pagamento dos fundos remetidos para o beneficiário.
93. Mesmo após o acolhimento da REMESSA, o BANCO poderá recusar o envio da remessa ao exterior ou a emissão de cheque administrativo, caso ocorra alguma das situações abaixo. Nesses casos, o BANCO não se responsabilizará por perdas ou prejuízos causados pelo cancelamento do envio da REMESSA:
- a) REMESSAS que violem a LEI de CÂMBIO;
- b) existência ou ameaça de ocorrência de guerra, guerra civil, congelamento de ativos ou suspensão de pagamentos pelos BANCOS CORRESPONDENTES e/ou BANCO PAGADOR;
- c) possibilidade e/ou suspeita da REMESSA estar relacionada a atividades ilegais ou crimes.
97. No processamento da REMESSA, o BANCO, baseado nos procedimentos, leis, sistemas, práticas do Japão e dos países relacionados com o processamento da REMESSA, e dos regulamentos dos BANCOS CORRESPONDENTES, poderá transmitir a esses bancos, as informações preenchidas na solicitação da REMESSA, assim como o número da transação, número da CONTA, endereço, e outras informações que identifiquem o REMETENTE. Os dados também poderão ser passados por solicitação dos BANCOS CORRESPONDENTES, que por sua vez poderão repassar as informações ao BANCO PAGADOR da REMESSA.
101. As REMESSAS estão sujeitas às tarifas de serviços do BANCO, conforme Tabela de Tarifas deste, do BANCO CORRESPONDENTE, do BANCO PAGADOR e outras que forem necessárias ao processamento da REMESSA. As tarifas podem ser deduzidas do valor de REMESSA ou cobradas posteriormente ao envio da REMESSA.
102. Quando o BANCO receber solicitação de consultas, alteração de dados ou cancelamento por parte do REMETENTE, poderão ser cobradas, previamente ou posteriormente, tarifas ou despesas pelo BANCO, pelos BANCOS CORRESPONDENTES e pelo BANCO PAGADOR, conforme abaixo:
- a) tarifas de consulta;
- b) tarifas de alterações de dados;
- c) tarifas para cancelamento;
- d) tarifas de emissão de mensagem e correspondências;
- e) outras tarifas ou despesas relacionadas com consulta, alteração de dados ou cancelamento.

MOEDA DE PAGAMENTO DA REMESSA AO BENEFICIÁRIO

106. Quando o REMETENTE solicitar uma REMESSA em moeda que não seja a corrente no país em que o BANCO PAGADOR está localizado ou em moeda diferente da conta do beneficiário, a moeda de pagamento poderá diferir da moeda originalmente designada pelo REMETENTE. Nesses casos, a moeda da liquidação, a taxa de câmbio e as tarifas incidentes serão aplicadas conforme os procedimentos e critérios prescritos pelos BANCOS CORRESPONDENTES, bem como os regulamentos dos países relacionados com o processamento da REMESSA.
107. Caso o REMETENTE tenha alguma dúvida sobre a efetiva liquidação da REMESSA, o mesmo deverá prontamente consultar o BANCO. O BANCO efetuará consulta aos BANCOS CORRESPONDENTES ou ao BANCO PAGADOR, informando o resultado da investigação ao REMETENTE. Para efetuar a consulta, deverá ser preenchido o formulário indicado pelo BANCO, sendo a solicitação passível de cobrança de tarifa.

Após a alteração (vigente a partir do dia 28/junho/2019)

108. Caso o BANCO CORRESPONDENTE ou BANCO PAGADOR consulte sobre a REMESSA, o BANCO poderá entrar em contato com o REMETENTE para obter as informações necessárias para a liquidação da REMESSA. O REMETENTE deverá prontamente fornecer as informações solicitadas. Caso a informação não seja prestada no período estipulado pelo BANCO ou a resposta recebida seja incorreta, o BANCO não se responsabilizará por eventuais perdas ou prejuízos causados em função de atrasos ou erros na liquidação, assim como eventual devolução da REMESSA.
109. Quando não for possível efetuar a REMESSA por recusa dos BANCOS CORRESPONDENTES ou do BANCO PAGADOR, o BANCO notificará o REMETENTE no menor prazo de tempo possível. A REMESSA devolvida poderá sofrer dedução de valores referentes às tarifas e despesas decorrentes do processo, ou serem cobradas posteriormente.
112. A solicitação de alteração de dados poderá deixar de ser atendida devido a recusa dos BANCOS CORRESPONDENTES ou BANCO PAGADOR, restrições de regulamentos, determinações da justiça, tribunal e órgãos públicos, por ordem, mandado, entre outros. Caso não seja possível realizar a alteração de dados, siga os procedimentos de cancelamento indicados nos itens seguintes.
113. Caso a remessa já tenha sido enviada, via de regra, não será aceito o seu cancelamento. Se o BANCO acolher a solicitação de cancelamento, adotará os procedimentos necessários sem demora, mas o cancelamento poderá ser prejudicado devido à REMESSA já ter sido liquidada, existirem restrições regulamentares, determinações de Governos e órgãos públicos, ou recusa pelo BANCO CORRESPONDENTE ou BANCO PAGADOR. Todos os encargos referentes aos trâmites de cancelamento da REMESSA deverão ser arcados pelo REMETENTE.
114. Caso a REMESSA seja devolvida ao BANCO pelos BANCOS CORRESPONDENTES e/ou BANCO PAGADOR, independente do motivo, o BANCO considerará a REMESSA cancelada. Nos casos julgados necessários pelo BANCO, a REMESSA poderá ser reenviada.
117. O BANCO não se responsabilizará por perdas ou prejuízos decorrentes de situações que não sejam causadas pelo próprio BANCO e nos eventos sobre os quais o BANCO não tem poderes para agir, como nos abaixo definidos:
- diferenças de regulamentos e práticas dos países relacionados com o processamento da REMESSA, procedimentos das transações do BANCO CORRESPONDENTE, do BANCO PAGADOR ou danos ocorridos por responsabilidade de outros bancos (exceto quando for ocasionado por falha do Banco do Brasil S. A.);
 - conflitos de relacionamento entre o REMETENTE e o beneficiário e/ou uma terceira parte;
 - outras situações que não sejam de responsabilidade do BANCO.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O BANCO para fazer jus a confiança e a escolha do CLIENTE, cumprirá a Lei de Proteção da Informação Individual” e a “Lei Sobre o Uso dos Números para Identificar Indivíduos Específicos nos Procedimentos Administrativos” (doravante denominada “Lei de Número), e submeter-se-á a política abaixo, tratando de forma adequada a “Informação Individual”, definida no artigo 2, parágrafo 1 da “Lei de Proteção da Informação Individual” (doravante definida “Informação Individual”) e a “Informação Individual Específica”, definida no artigo 2, parágrafo 8 da “Lei Sobre o Uso dos Números para Identificar Indivíduos Específicos nos Procedimentos Administrativos” (Informação individual que inclui o My Number. Doravante definida “Informação Individual Específica.”, e referindo-se à Informação Individual e Informação Individual Específica, separadamente ou de forma geral, por “Informação Individual Específica, etc.”).

<Política Comum sobre o Manuseio da Informação Individual Específica, etc.>

13. A monitoração e supervisão de terceirização
O BANCO, se vier a terceirizar o manuseio parcial ou integral de informação individual específica, etc. de CLIENTE, supervisionará devidamente a empresa terceirizada, para poder fazer gestão de segurança adequada sobre a informação individual específica, etc.
14. Divulgação, correção e suspensão de uso de informação individual específica, etc.
O BANCO, ao receber solicitação do CLIENTE para revelar a sua informação individual específica, etc., atenderá tempestivamente o pedido, após identificar que o solicitante é o próprio CLIENTE, desde que a revelação da informação individual específica, etc. não fira a lei. E, se o CLIENTE solicitar para corrigir, suspender o uso ou deletar a informação individual específica, etc., o BANCO tomará providência para atender o pedido, após fazer a devida verificação sobre as razões alegadas. Caso o BANCO não puder atender o pedido de revelar, corrigir, suspender o uso ou deletar a informação individual específica, etc., conforme solicitado pelo CLIENTE, explicará o motivo para a recusa, indicando o fato que fundamenta a sua decisão.
17. Perguntas e reclamações relacionadas a informação individual específica, etc.
Solicitação de informações sobre o manuseio, pedido de revelação da informação, reclamações e outras dúvidas relacionadas a informação individual específica, etc. para o BANCO devem ser direcionadas aos canais de atendimento abaixo:
- Unidades de negócios do BANCO de Gotanda, Hamamatsu e Nagoia (segunda a sexta, das 9h às 15h)
 - Central de Relacionamento:
 - Caso a ligação seja realizada do Japão - Tel.: 0120-09-5595
 - Caso a ligação seja realizada do Brasil - Tel.: 4004-0001 ou 0800-729-0001
 - Caso a ligação seja realizada de outros países - Tel.: 55-11-4004-0001
 - Atendimento em português: 24 horas
 - Atendimento em espanhol: segunda a sábado, das 7h às 22h
 - Atendimento em inglês: segunda a sexta, das 9h às 18h
 - Atendimento em japonês: segunda a sexta, das 9h às 17h (exceto feriados nacionais e bancários)
18. Contato do órgão externo para reclamações e aconselhamento
O BANCO é membro do Conselho de Proteção à Informação Individual dos Bancos do Japão. Dúvidas e reclamações sobre o manuseio de informação individual específica, etc. em bancos membros do Conselho podem ser direcionadas ao:
- Conselho de Proteção à Informação Individual dos Bancos do Japão -
 - Tel.: 03-5222-1700 ou site <http://www.abpdpc.gr.jp/>
 - Dúvidas, consultas, opiniões, reclamações e/ou resolução de conflitos relacionados a bancos, podem ser direcionadas (em japonês) à:
 - Seção de Consultoria da Associação de Bancos do Japão - ADR (Alternative Dispute Resolution)
 - Tel.: 0570-017-109 ou 03-5252-3772 ou site <http://www.zenginkyo.or.jp/adr/>.